

Declaração Ambiental

Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria Formosa

Nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.ºs 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio, elaborou-se a presente Declaração Ambiental que resultou do procedimento de Avaliação Ambiental ao Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria Formosa (PEIRVRF), promovido pela Polis Litoral – Ria Formosa, S.A.

O PEIRVRF foi elaborado em conformidade com o Decreto-Lei n.º 92/2008, de 03 de Junho, que constituiu a Polis Litoral – Ria Formosa, S.A., tendo por base o Quadro Estratégico da Operação elaborado pelo grupo de trabalho nomeado pelo Despacho n.º 18250/2006, de 03 de Agosto, do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional. Esta intervenção integra as prioridades assumidas no “Plano de Acção para o Litoral 2007-2013” de Outubro de 2007, elaborado pelo Grupo de Coordenação Estratégica dos Planos de Ordenamento de Orla Costeira, bem como os objectivos do Polis Litoral – Operações Integradas de Requalificação e Valorização da Orla Costeira (Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de Junho).

Este Plano incide sobre uma área de aproximadamente 19 mil hectares localizada nos concelhos de Loulé, Faro, Olhão, Tavira e Vila Real de Santo António. Trata-se de uma área com 48 km de frente costeira e 57 km de frente de Ria que corresponde, para terra, à área delimitada pela linha dos 500 metros (limite da “Zona Terrestre de Protecção”) do sistema do litoral, assumido no modelo territorial do Plano Regional de Ordenamento do Território (PROT) do Algarve, estendendo-se, para Este, até ao limite do concelho de Vila Real de Santo António (Manta Rota) e, para Oeste, até à praia de Vale do Lobo (concelho de Loulé).

A estratégia de intervenção do PEIRVRF assentou nos seguintes pressupostos de base que reflectem, desde logo, a integração de preocupações ambientais e de desenvolvimento sustentável no Plano:

- As zonas costeiras apresentam uma importância estratégica crescente em termos ambientais, económicos, sociais, culturais e recreativos – facto particularmente evidente no caso nacional, atendendo à extensa linha de costa e à concentração na faixa litoral de uma parte significativa da população e das actividades económicas, nomeadamente das que estão relacionadas com o lazer e o turismo;



- A Ria Formosa, por estar inserida num dos principais destinos turísticos nacionais, por possuir uma enorme riqueza biológica – suporte de significativa actividade económica, e por se constituir como um espaço natural único de elevada vulnerabilidade, regista enormes fragilidades e constitui um dos troços da linha de costa nacional em que a necessidade de compatibilizar diferentes expectativas e potencialidades assume maior relevância;
- As intervenções na zona costeira, e concretamente na Ria Formosa, deverão prosseguir objectivos concretos de modernidade e inovação, no respeito pela sua sustentabilidade, devendo integrar conceitos geradores de valor que induzam o nascimento de iniciativas públicas e/ou privadas que contribuam para a concretização e consolidação de uma gestão sustentada e equilibrada da zona costeira, promovendo as orientações de política nacional e comunitárias no que respeita à gestão integrada das zonas costeiras, mas também a coesão territorial ao nível nacional e europeu;
- A intervenção dos diferentes actores no território, através da execução de projectos que o requalifiquem e valorizem, deverá ser enquadrada numa estratégia integrada para a Ria Formosa, que mobilize vontades e potencie investimentos.

Tendo em conta as características – físicas, ecológicas, urbanas e sociais – da Ria Formosa, que marcam e diferenciam este território do contexto do litoral do sotavento algarvio, bem como as orientações de política nacional, regional e sectorial, a estratégia prosseguida assentou na afirmação da Ria Formosa como *uma zona costeira singular – referencial de sustentabilidade*.

O PEIRVRF define assim uma Matriz de Enquadramento Estratégico para a Ria Formosa, na qual a afirmação da singularidade da Ria Formosa é corporizada através da visão estratégica: "*Fazer da Ria Formosa uma zona costeira exemplar no âmbito do desenvolvimento integrado e sustentável, conciliando a preservação natural e paisagística com o desenvolvimento social e económico, através da harmoniosa valorização dos recursos territoriais, da protecção dos sistemas ecológicos e da qualificação das actividades económicas*". Esta visão é concretizada em três objectivos que reflectem a aposta nas seguintes dimensões:

- *Zona costeira preservada*: Garantir a preservação e valorização do património ambiental de excelência que distingue este território;
- *Zona costeira vivida*: Assegurar a qualificação do quadro de vida para as populações locais e, paralelamente, contribuir para a preservação do património ambiental, paisagístico e cultural;
- *Zona costeira de recursos*: Valorizar as actividades económicas em articulação com a preservação dos recursos naturais e patrimoniais, enquanto factores de competitividade e de geração de riqueza.

A sujeição do PEIRVRF a um processo de Avaliação Ambiental foi, desde logo, determinada em sede da Resolução do Conselho de Ministros n.º 90/2008, de 3 de Junho, que criou as operações integradas Polis Litoral, tendo cumprido

integralmente o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

A presente Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as sub-álneas i) a v) da alínea b) do n.º 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho. Constitui anexo a esta Declaração Ambiental o Relatório Ambiental Final, datado de Fevereiro de 2010.

i) Forma como as considerações ambientais e o Relatório Ambiental foram integrados no Plano

No integral respeito pelo n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, e pelo n.º 7 do Artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, a Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A. solicitou, em 27 de Novembro de 2008, parecer sobre o âmbito da Avaliação Ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja susceptível de interessar os efeitos ambientais da aplicação do PEIRVRF, bem como às demais entidades integradas no Conselho Consultivo da Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A. (cf. artigo 19.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 92/2008, de 3 de Julho). Trataram-se das seguintes (16) entidades:

- APA – Agência Portuguesa do Ambiente;
- ICNB – Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.;
- ARH do Algarve – Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P.;
- INAG – Instituto da Água, I.P.;
- TP – Turismo de Portugal, I.P.;
- INRB – Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.;
- IPTM – Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P.;
- CCDR Algarve – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve;
- Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P.;
- Município de Faro;
- Município de Loulé;
- Município de Olhão;
- Município de Tavira;
- Município de Vila Real de Santo António (VRSA);
- Águas do Algarve, S.A.



Para o efeito, e no integral respeito pelas boas práticas em Avaliação Ambiental Estratégica, foi proposta uma análise do PEIRVRF ao longo de quatro Factores Críticos de Decisão:

- FCD 1 – Dinâmica costeira e riscos ambientais;
- FCD 2 – Conservação da natureza e da biodiversidade;
- FCD 3 – Competitividade territorial;
- FCD 4 – Desenvolvimento socioeconómico sustentável.

Esta proposta inicial de factores (ou temas) fundamentais para a tomada de decisão decorria, quer das principais questões ambientais e de sustentabilidade associadas à área de intervenção e ao Plano, quer do respectivo Quadro de Referência Estratégico. Adicionalmente, a Proposta de Definição de Âmbito avançava com uma estrutura (indicativa) para o Relatório Ambiental e com o respectivo alcance em termos de fontes de informação, âmbito geográfico e indicadores-chave de caracterização e avaliação de efeitos ambientais organizados por Objectivo Ambiental Relevante.

Dos pareceres emitidos pelas demais entidades importava reter, fundamentalmente, o seguinte:

- A APA referiu a necessidade da Avaliação Ambiental ter em conta as disposições relativas à prevenção de acidentes graves consagradas no Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho;
- O ICNB, para além de algumas recomendações relativas a projectos concretos, aconselhou a consideração de um mínimo de três cenários alternativos de desenvolvimento, apesar de reconhecer que o PEIRVRF tem como base orientadora o POOC Vilamoura – VRSA;
- A ARH do Algarve referiu que *"o Relatório Ambiental deverá dar especial relevo aos instrumentos de gestão territorial de salvaguarda dos valores e de ordenamento dos usos do litoral, com a opção estratégica mais consentânea com os menores riscos ambientais"* e que o regime de Avaliação Ambiental Estratégica deverá articular-se com os regimes de Avaliação de Impacte Ambiental e de Avaliação de Incidências Ambientais;
- O IPTM aconselhou a consideração da legislação relacionada com a Lei da Água;
- A CCDR Algarve lembrou que uma avaliação ambiental, para além de detectar oportunidades e riscos, deverá avaliar e comparar opções/cenários alternativos de desenvolvimento; essa entidade solicitou, ainda, a inclusão de alguns documentos adicionais no Quadro de Referência Estratégico (Estratégia de Gestão Integrada da Zona Costeira Nacional – GIZC, Esquema director e Estratégia do projecto «Ciclovias do Algarve», entre outros) bem como de medidas de gestão visando a retirada e deposição adequada dos resíduos provenientes das demolições a efectuar nas ilhas-barreira;
- A Direcção Regional de Agricultura e Pescas (DRAP) do Algarve salientou a relevância que deverá ser dada à *"compatibilização da preservação da biodiversidade com a prática sustentável das várias actividades ligadas concretamente às pescas, tais como o marisqueio, aqüicultura, moluscicultura,*

salicultura, etc., bem como à indispensável interligação das directrizes ora apresentadas com uma estratégia estabelecida à dimensão do Algarve para efeitos de valorização dos produtos de qualidade oriundos dessas áreas protegidas”;

- A Câmara Municipal de VRSA aconselhou a ponderação dos contributos das Avaliações Ambientais Estratégicas da revisão do PDM de VRSA, do Plano de Urbanização de Vila Nova de Cacela e do Plano de Pormenor de Salvaguarda de Cacela Velha;
- A Câmara Municipal de Faro identificou alguns efeitos das intervenções previstas que, eventualmente, poderiam não ser cobertos pelos domínios ambientais propostos, tendo solicitado a inclusão de indicadores adicionais.

As observações recolhidas foram posteriormente ponderadas no Relatório Ambiental Preliminar, quer ao nível do Quadro de Referência Estratégico, quer no âmbito e na Avaliação Ambiental propriamente dita, sempre que tal se afigurou pertinente, dada a escala do plano em avaliação bem como o conteúdo esperado para uma avaliação ambiental, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Na versão preliminar desse relatório, datada de Junho de 2009, foram desde logo identificadas diversas oportunidades ambientais e de desenvolvimento sustentável que estariam associadas a um cenário de plena concretização do PEIRVRF por parte da Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A. através da realização, de uma forma integrada (entre projectos/acções) e articulada (entre actores), do respectivo programa de acções prioritárias. Entre as oportunidades a este cenário de desenvolvimento, destacam-se as seguintes:

- Melhoria das condições de protecção e reforço do troço costeiro face à erosão;
- Minimização das taxas de recuo da linha de costa;
- Minimização do risco de galgamento oceânico;
- Minimização do risco de abertura de novas barras;
- Melhoria das condições de auto-manutenção do sistema lagunar, em geral, e dos canais, em particular, em resultado do aumento da capacidade de exportação de sedimentos para o domínio marinho;
- Melhoria da qualidade da água da Ria Formosa;
- Decréscimo do número de pessoas e bens expostos a eventuais inundações;
- Prevenção da ocorrência de inundações e minimização dos respectivos efeitos;
- Regularização da maioria das situações de ocupação indevida do Domínio Público Marítimo (DPM) na Ria Formosa, indo-se ao encontro do estipulado na Lei da Água;
- Salvaguarda e requalificação do núcleo piscatório tradicional da Culatra, edificado em DPM;
- Possibilidade de incorporação dos resíduos provenientes das demolições em obras resultantes de projectos integrados no PEIRVRF;



- Estruturação e qualificação de espaços, em geral, degradados e mal equipados, com reforço da imagem e da atractividade locais (Praia de Faro, Farol, Culatra, Armona e Ilha de Tavira);
- Reposição das condições naturais do ecossistema lagunar e dunar, incremento do seu valor funcional e melhoria do estado de conservação dos habitats associados;
- Melhoria do estado de conservação dos habitats dulçaquícolas e ribeirinhos;
- Melhoria das condições de escoamento e da qualidade da água da Ria;
- Manutenção da diversidade de habitats lagunares a longo prazo, contrariando a tendência para o assoreamento progressivo da Ria Formosa;
- Promoção da educação e consciencialização ambientais da população residente e visitante da Ria;
- Contribuição para o controlo e/ou erradicação das espécies vegetais classificadas como invasoras existentes (*Acacia sp.*, *Carpobrotus edulis* e *Spartina densiflora*);
- Contribuição para consolidar um sistema ambiental regional sustentável;
- Concretização dos planos de praia previstos no POOC Vilamoura-VRSA para a área de intervenção do PEIRVRF;
- Salvaguarda e valorização do património ambiental e cultural da área do Ludo e Pontal;
- Reforço da relação de Faro e Olhão com a Ria Formosa, promovendo a descompressão urbana e a competitividade territorial do sistema urbano do Algarve;
- Correção dos desequilíbrios suscitados pela pressão turístico-imobiliária sobre Cabanas, com criação de espaço público de qualidade e reforço da relação com a Ria;
- Ordenamento do estacionamento em Pedras d'El Rei e reforço da articulação entre esse aldeamento turístico e o povoado piscatório típico de Santa Luzia;
- Reforço da dotação sub-regional em ciclovias e percursos cicláveis, complementar ou coincidente com a rede prevista a nível regional (Ecovia do Litoral);
- Requalificação da rede de zonas de acostagem da Ria Formosa bem como das respectivas áreas terrestres envolventes, debelando necessidades existentes em termos de conservação, reconversão de usos e melhoria das condições de operação;
- Garantir as condições de base para a contratualização das infra-estruturas de apoio à pesca e à navegação de recreio e lazer da Ria Formosa, em coerência com a OESMP;
- Reforço da competitividade do produto sol e mar e da sua multisegmentação/diversificação, com melhores condições para o desenvolvimento do turismo náutico;
- Definição, de uma forma integrada e à escala da Ria Formosa, de uma estratégia e plano de intervenção de modo a garantir uma utilização mais sustentável dos recursos naturais da Ria;
- Definição de uma estratégia de promoção e divulgação dos produtos assentes nos recursos naturais da Ria Formosa bem como do valor natural, social e patrimonial da Ria;

SSA

- Desenvolvimento, por via indirecta, das actividades económicas assentes nos recursos naturais da Ria Formosa, incluindo as actividades tradicionais;
- Ordenamento dos fluxos e das diversas tipologias de tráfego marítimo e fluvial na Ria Formosa, incluindo o associado a actividades de desporto da natureza e/ou náuticas;
- Reforço da atractividade da Ria Formosa em termos de turismo de natureza;
- Criação de melhores condições para o desenvolvimento de acções de educação/sensibilização ambiental
- Valorização de património arqueológico, arquitectónico e etnográfico da Ria Formosa numa perspectiva de turismo de natureza e de educação/sensibilização ambientais;
- Dinamização do tecido de micro e pequenas empresas, largamente predominante a nível local e regional.

Não obstante, o cenário de plena concretização do PEIRVRF encerra também alguns riscos, nomeadamente:

- A alimentação artificial de praias e o reforço do cordões dunares das ilhas-barreira pode implicar a destruição de manchas de pradarias marinhas «reliquia» existentes na zona exterior da Ria Formosa;
- Forte contestação local, sobretudo quando estiver em causa o realojamento de famílias com primeira residência nas ilhas-barreira, com pessoas (menores) a cargo e/ou que necessitam dos rendimentos provenientes do “aluguer” estival de alojamentos localizados nessas ilhas para efeito de equilíbrio do orçamento familiar;
- Dificuldade em depositar convenientemente os resíduos provenientes das demolições e da limpeza dos terrenos, no caso das ilhas e ilhotes sem ligação fixa à zona continental/terrestre;
- Perturbação temporária da avifauna e da ictiofauna durante as intervenções de reestruturação, requalificação e renaturalização a desenvolver no meio físico;
- Destruição de manchas de pradaria marinhas de elevada importância ecológica e sensibilidade por acções que incidam directamente sobre o fundo lagunar ou que causem a suspensão de sedimentos;
- Introdução e/ou favorecimento de espécies vegetais exóticas no âmbito das acções de reestruturação, renaturalização e requalificação a desenvolver;
- A colocação de pontões de acesso e amarrações, bem como outras acções que incidam directamente sobre o fundo lagunar ou que causem a suspensão de sedimentos, podem implicar a destruição de manchas de pradarias marinhas de elevada importância ecológica e sensibilidade;
- A eventual disseminação do investimento por múltiplas zonas de amarração (e respectivas envolventes) pode limitar o respectivo interesse estratégico e alcance global;
- Ruptura da base económica de alguns núcleos familiares (eventualmente com filhos menores) das comunidades piscatórias tradicionais;
- Crescente deterioração das condições de circulação de embarcações na Ria Formosa;
- Proximidade das intervenções face a ocorrências patrimoniais;



- Reduzida eficácia dos vários planos previstos no PEIRVRF (valorização e gestão de actividades económicas, marketing territorial, comunicação e divulgação, mobilidade), caso não sejam implementados de forma concertada e em parceria pelas várias entidades relevantes.
- Eventual desaparecimento de micro e pequenas empresas (e dos postos de trabalho associados) na sequência das demolições programadas;

Foi, sobretudo para lidar com estes riscos, que o Relatório Ambiental Preliminar propôs um conjunto de recomendações, complementado por medidas de gestão (boas práticas) a implementar na fase de execução dos projectos/acções. As recomendações inscritas nesse relatório e mais tarde afinadas no Relatório Ambiental Final (de Fevereiro de 2010), foram ponderadas na versão final do PEIRVRF, aprovado em Dezembro de 2010, que foi assim alvo de diversas alterações no Anexo II – Fichas de Projecto do PEIRVRF na sequência dessas recomendações, nomeadamente:

- Explicitação das relações de complementaridade existentes entre alguns projectos de reestruturação e requalificação das ilhas-barreira (P1.3 – Núcleo da Armona, P1.4 – Quadro Águas e P1.5 – Ilha de Tavira) e outros projectos, nomeadamente, de requalificação das zonas balneares (P7);
- Referência à necessidade dos projectos e obras de renaturalização de áreas degradadas e/ou desocupadas (P2.1) respeitarem as condições fisiográficas locais e utilizarem espécies autóctones.

ii) Observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do Artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação

Nos termos do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o PEIRVRF e o respectivo Relatório Ambiental Preliminar foram submetidos, em Julho de 2009, a consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas e/ou integradas no Conselho Consultivo da Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A., a que se fez referência no ponto anterior (i) da presente declaração ambiental. Essas entidades tiveram 30 dias para se pronunciarem sobre os citados documentos, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.



Posteriormente, o PEIRVRF e o Relatório Ambiental Preliminar foram colocados a consulta pública por período não inferior a 30 dias, mais precisamente entre 19 de Outubro a 27 de Novembro de 2009, tendo em vista a recolha de observações e sugestões formuladas por associações, organizações ou grupos não governamentais e, em geral, por todos os interessados, incluindo todos aqueles que possam ser afectados pela aprovação dos projectos enquadrados no Plano. Em particular, o Relatório Ambiental Preliminar bem como o PEIRVRF foram disponibilizados ao público, quer na página da Internet da Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A. (<http://www.polislitoralriaformosa.pt/>), quer nas instalações dos 4 municípios envolvidos, bem como nas demais entidades públicas directamente envolvidas na gestão do plano: ARH Algarve – Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I.P.; ICNB – Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P.; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) do Algarve e Câmara Municipal de Vila Real de Santo António.

Paralelamente, a Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A. promoveu uma sessão pública de apresentação do Relatório Ambiental Preliminar, que decorreu no Anfiteatro do Centro de Educação Ambiental de Marim, Parque Natural da Ria Formosa – Olhão, no dia 23 de Novembro de 2009, pelas 17 horas, onde foram prestados diversos esclarecimentos sobre os efeitos do PEIRVRF no ambiente e na socioeconomia local e regional.

Ambas as consultas (às entidades e pública) foram muito participadas, tendo sido recolhido um conjunto significativo de contributos que mereceram, quer em sede da versão final do PEIRVRF, quer do Relatório Ambiental Final, uma adequada ponderação.

Em particular, procedeu-se à rectificação do desenho que acompanha a ficha relativa ao projecto de requalificação P1.1 – Ilha de Faro, inserida no Anexo II ao PEIRVRF, indo ao encontro de uma reclamação de não conformidade, apresentada por um particular e outros 378 signatários, relativa aos limites que tinham sido cartografados na versão do PEIRVRF sujeita a consulta.

Adicionalmente, e também indo ao encontro de recomendações inscritas no Relatório Ambiental Final, o Centro de Ciências do Mar da Universidade do Algarve (CCM-UA) foi inscrito como entidade parceira em algumas Fichas de Projecto (Anexo II do PEIRVRF), mais precisamente nos casos dos projectos P2.2 – Alimentação artificial de praias e transposição de barras, P2.3b – Recuperação lagunar e P3 – Requalificação da rede hidrográfica adjacente ao sistema lagunar. É de notar que, na sequência do processo de consultas, foi assinado um protocolo de colaboração entre a Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A. e essa entidade.

Também o Relatório Ambiental Final incorporou diversos resultados, quer da consulta às citadas entidades, quer da consulta pública. Em particular, em sede de caracterização da biodiversidade (Anexo IV), ponderou-se o risco de incêndio no que se refere ao sistema costeiro interior/ faixa continental (na sequência do parecer do ICNB) e incorporaram-se os habitats classificados (1160 – Enseadas e baías pouco profundas; 2150 – Dunas fixas descalcificadas atlânticas e 4030 –

Charnecas secas europeias) e a espécie (*Narcissus bulbocodium* L.) referidos pela C.M. de Loulé, entre outros aperfeiçoamentos. O parecer desta última entidade motivou também uma nova medida de gestão, relacionada com a responsabilização futura pela manutenção e conservação das infra-estruturas.

O parecer da ARH do Algarve motivou diversas alterações ao Relatório Ambiental, sobretudo ao nível do tratamento do FCD 1 – Dinâmica costeira e riscos ambientais, mediante a consideração de zonas vulneráveis em termos de poluição difusa causada por nitratos de origem agrícola, das interações entre os sistemas aquíferos e lagunar, dos potenciais efeitos do PEIRVRF nesse âmbito e na melhoria da qualidade da água da Ria Formosa (pela diminuição de focos de poluição tóxica), bem como da necessidade em se efectuarem estudos que possibilitem avaliar, de forma integrada, os efeitos das dragagens e regularizações fluviais na qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos. Na sequência destas análises, foram produzidas recomendações e medidas de gestão adicionais, incluindo a necessidade de uma eficaz articulação entre a Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A. e a ARH Algarve, I.P. após a elaboração do Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica (PGBH) das Ribeiras do Algarve.

O Quadro de Referência Estratégico (QRE) foi alargado de modo a incorporar a directiva e os planos referidos pelo INAG (Directiva Quadro da Água, Plano Nacional da Água, Plano para o Uso Eficiente da Água e Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais – PEAASAR II). Paralelamente, e também na sequência de outros pareceres (como o da DRAP Algarve), reforçou-se o alcance estratégico do Relatório Ambiental mediante o desenvolvimento de uma nova secção (9.4) que avalia a capacidade do PEIRVRF em concretizar os objectivos ambientais e de desenvolvimento sustentável decorrentes do QRE. Em particular, foi analisado o contributo potencial do PEIRVRF para a implementação dos objectivos da Estratégia Nacional para a Gestão Integrada das Zonas Costeiras (GIZC), tendo-se dado uma maior visibilidade a esta última também ao nível da Nota Conclusiva ao Relatório Ambiental Final.

Com base em informação fornecida pelo Turismo de Portugal, I.P., o Relatório Ambiental Final incorporou uma caracterização mais aprofundada do sector do alojamento turístico, tendo como ponto de apoio dois novos quadros (II.4 e II.5) inseridos no Anexo II a esse relatório.

Também no caso da consulta pública, procedeu-se à ponderação de resultados em sede de Relatório Ambiental Final, sempre que tal se afigurou pertinente e enquadrável na associada prestação de serviços:

- O parecer da Câmara Municipal de Faro motivou uma melhor correspondência entre factores críticos e domínios ambientais e alterações ao nível das medidas de gestão;
- As participações do Bloco de Esquerda motivaram, de forma cumulativa com outros contributos, o aprofundamento do alcance estratégico do Relatório Ambiental através de uma nova secção (9.4) que avalia a capacidade do PEIRVRF em concretizar os objectivos ambientais e de desenvolvimento sustentável decorrentes do QRE; a necessidade em avaliar-se os efeitos das alterações climáticas (um

aspecto também focado pela Câmara Municipal de Faro) motivou a recomendação de se equacionarem diferentes cenários de reconstrução dunar, tendo-se ainda reforçado a recomendação de desenvolvimento de projectos de requalificação de actividades económicas tradicionais associadas aos recursos da Ria, que pudessem complementar as iniciativas de natureza imaterial já previstas no PEIRVRF;

- A consideração do ecossistema das pradarias marinhas – solicitada pelo Centro de Ciências do Mar – motivou o desenvolvimento de diversos conteúdos adicionais ao nível do FCD 2 – Conservação da natureza e biodiversidade, das recomendações e medidas de gestão, bem como da caracterização da biodiversidade (Anexo IV);
- A participação conjunta da Associação da Ilha do Farol de Santa Maria, da Associação de Moradores do Núcleo dos Hangares e da Associação de Moradores da Ilha da Culatra motivou diversas alterações no Relatório Ambiental, nomeadamente, a inclusão de uma nova medida de gestão visando a clarificação das definições de *primeira residência* e de *residência secundária ou sazonal* para efeito dos processos de salvaguarda ou demolição de habitações bem como o reforço da recomendação de desenvolvimento de projectos de requalificação de actividades económicas tradicionais associadas aos recursos da Ria;
- Na sequência de diversas dúvidas de particulares, foram verificados os limites administrativos e do Domínio Público Marítimo utilizados na cartografia anexa ao *Relatório Ambiental*, tendo sido introduzidas as devidas correcções nos casos em que tal se afigurou pertinente;
- Também em coerência com as sugestões de muitos particulares, o Relatório Ambiental Final manteve e reforçou as recomendações e medidas relacionadas com o envolvimento das associações de moradores nos processos de requalificação e com a gestão cuidadosa desses mesmos processos (por exemplo, através de acções demonstrativas numa fase inicial), com a gestão de resíduos sólidos nas áreas a intervencionar, com a requalificação de praias, com a selectividade dos investimentos em zonas de acostagem e do respectivo funcionamento em rede ou com a necessidade em se estudar, de forma integrada, as acções previstas de dragagem e alimentação artificial de praias.

iii) Resultados das consultas realizadas nos termos do Artigo 8.º

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, prevê a consulta dos Estados membros da União Europeia sempre que o determinado plano (ou programa) seja susceptível de produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro da União Europeia.



Apesar do limite nascente da área de intervenção do PEIRVRF distar (em linha recta) cerca de 10 km da fronteira com o Reino de Espanha, está em causa um plano com uma natureza eminentemente sub-regional e local, que não é susceptível de produzir efeitos em outro Estado membro da União Europeia.

Desta forma, não foi realizada a consulta prevista no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

iv) Razões que fundaram a aprovação do Plano à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração

O Relatório Ambiental Preliminar (de Junho de 2009), submetido a consulta das entidades com responsabilidades ambientais específicas e, posteriormente, a consulta pública, procedeu, desde logo, a uma avaliação comparada entre um cenário de plena concretização do PEIRVRF por parte da Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa – denominado Cenário Proactivo - ou seja, de concretização da respectiva estratégia de intervenção preconizada pelo Governo e considerada como prioritária, através da realização, de uma forma integrada (entre projectos/acções) e articulada (entre actores), do associado programa de acções/actividades prioritárias, com dois cenários alternativos de desenvolvimento: Reactivo e Zero.

No caso do Cenário Reactivo assumiu-se, em primeiro lugar, que uma parte dessas actividades não se realizaria dado corresponder a projectos/acções que resultaram directamente de dinâmicas intrínsecas ao próprio PEIRVRF. Este cenário pressupôs, em segundo lugar, que os demais projectos realizar-se-iam independentemente da aprovação do PEIRVRF – dado resultarem, ou de estratégias/instrumentos de gestão territorial (nomeadamente, o POOC Vilamoura-VRSA) cuja concretização foi assumida politicamente como prioritária independentemente da concretização do PEIRVRF, ou de dinâmicas próprias de outras entidades como o ICNB ou o IPTM. No entanto, perder-se-iam os efeitos sinérgicos intrínsecos ao PEIRVRF, isto é, decorrentes da implementação das várias actividades de forma integrada e com um nível superior articulação entre os vários actores envolvidos.

Já o Cenário Zero corresponderia à evolução da situação actual da Ria Formosa ao longo dos domínios ambientalmente relevantes sem a concretização do PEIRVRF nem das actividades a cargo da Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A.

A avaliação global inserida no Relatório Ambiental concluiu, em primeiro lugar, que o Cenário Zero (ausência da intervenção preconizada pelo PEIRVRF) envolveria um conjunto muito significativo de riscos, a maioria de grau elevado, nomeadamente:

- Erosão/regressão do sistema praia-duna, sobretudo na Ilha de Faro mas também na Península do Ancão, na Ilha de Tavira, na Ilha de Cabanas e na Península de Cacela;

- Ocorrência de episódios de recuo da linha de costa e migração das ilhas-barreira em direcção ao continente (que se acentuará com a previsível elevação do nível médio do mar / alterações climáticas);
- Ocorrência de galgamentos oceânicos, nomeadamente, associados a eventos climáticos extremos;
- Provável abertura de novas barras;
- Permanência de infra-estruturas, equipamentos e habitações em áreas potencialmente sujeitas a inundações;
- Permanência das ocupações ilegais do DPM (cerca de 105 ha e mil habitações, tipicamente, secundários ou sazonais), em incumprimento com o estipulado na Lei da Água;
- Permanência das necessidades de reestruturação e requalificação dos espaços edificados, com prejuízo da imagem percebida pelos visitantes/turistas e residentes (sobretudo no caso da Praia de Faro);
- Crescimento da procura pelas praias dos tipos I, II e III, com pressão acrescidas sobre as demais praias naturais (tipos IV e V), fruto da crescente procura turística pelo Barlavento (e da oferta associada);
- Permanência de problemas de qualificação do espaço público (e na marginal) de Cabanas;
- A eventual disseminação de investimento por múltiplas zonas de amarração (e respectivas envolventes) pode limitar o respectivo interesse estratégico e o alcance global, nomeadamente em termos de desenvolvimento do turismo náutico;
- Crescente deterioração das condições de circulação de embarcações na Ria Formosa;
- Manutenção das actuais insuficiências para o desenvolvimento do turismo de natureza, nomeadamente, em termos de núcleos interpretativos, circuitos formalizados e alojamento específico;
- Progressiva degradação do património associado à paisagem e às tradições etnográficas da Ria Formosa, em particular, dos moinhos de maré.

Desta forma, tratava-se de um cenário a evitar, dados os importantes riscos ambientais e os desafios em termos de desenvolvimento sustentável que a Ria Formosa enfrenta actualmente.

Em segundo lugar, o Relatório Ambiental começou por reconhecer que os cenários Reactivo e Proactivo partilham vários riscos em termos de ambiente e desenvolvimento socioeconómico, sendo grandemente indiferentes nesse âmbito. No entanto, o Cenário Proactivo revelou-se mais favorável face ao Cenário Reactivo por envolver, quer um conjunto mais abrangente de oportunidades de requalificação/valorização do território e de desenvolvimento sustentável, quer uma maior eficácia fruto de uma implementação integrada (entre projectos) e articulada (entre actores/entidades) – que decorre da própria natureza estratégica do PEIRVRF bem como do modelo de gestão proposto para a implementação do respectivo plano de intervenção (através de uma sociedade de capitais exclusivamente públicos criada especificamente para o efeito, a Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A.).

É, ainda, de notar que a versão final do PEIRVRF constitui ela própria uma alternativa viável face à versão que foi originalmente objecto de avaliação ambiental e consulta, apresentando-se afinada e aperfeiçoada na sequência da ponderação das consultas das entidades com responsabilidades ambientais específicas e/ou que estiveram envolvidas no processo de acompanhamento do Plano, tendo sido também salvaguardadas as opiniões relevantes do demais público interessado.

v) Medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no Artigo 11.º

Os principais riscos ambientais associados à concretização do PEIRVRF identificados no Relatório Ambiental motivaram a adopção pela Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A. de um conjunto de medidas de controlo, no integral respeito pelo Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

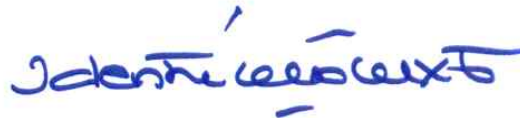
Assim, na sequência das várias recomendações obtidas, nomeadamente das entidades com responsabilidades ambientais específicas, serão apurados, com periodicidade anual, desagregação por concelho e lugar e no horizonte temporal de vigência do PEIRVRF (2012), os indicadores abaixo indicados – que procuram, também, reflectir as oportunidades de desenvolvimento sustentável que esse plano encerra:

- Área renaturalizada nas ilhas-barreira e ilhotes – Domínio Público Marítimo (ha);
- Área reestruturada e requalificada nas ilhas-barreira (ha):
 - Inserida no Domínio Público Marítimo (DPM);
 - Desafectada do DPM ou concessionada.
- % da área do DPM ocupada com construções ilegais objecto de demolições;
- N.º de edifícios demolidos;
- N.º de famílias realojadas:
 - Com e sem pessoas a cargo;
 - Na própria ilha onde já residiam e em outros locais.
- N.º de empresas deslocalizadas;
- Área de frente ribeirinha requalificada (ha);
- Comprimento da frente ribeirinha requalificada (m);
- Comprimento dos percursos pedonais e cicláveis criados ou requalificados (m linear):
 - % desses percursos coincidentes com troços da Ecovia do Litoral;
 - % desses percursos que, apesar de não coincidirem com troços da Ecovia do Litoral, se articulam directamente com os mesmos.
- Parques verdes urbanos criados ou requalificados (ha);
- Comprimento dos troços de linhas de água intervencionados/requalificados (m);
- Planos de praia elaborados (n.º);

- Planos de praia implementados (n.º);
- Docas de recreio criadas ou requalificadas (n.º);
- Outras zonas de amarração de embarcações criadas ou requalificadas (n.º);
- Parques de campismo requalificados ou deslocalizados (n.º);
- Percursos/circuitos de natureza criados (n.º);
- Núcleos interpretativos criados (n.º);
- Outros equipamentos colectivos criados (n.º);
- Valores patrimoniais requalificados (n.º)
- Lugares de estacionamento público criados (n.º);
- Planos de ordenamento e desenvolvimento sustentável implementados (n.º).

Os resultados destas monitorizações serão divulgados na página oficial da Sociedade Polis Litoral – Ria Formosa, S.A. na Internet com a mesma periodicidade (isto é, anual), no integral respeito pelo n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Olhão, 03 de Dezembro de 2010



Maria Valentina Filipe Coelho Calixto
(Presidente do Conselho de Administração)